



EXTRATO DE SRP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SRP Nº 038/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peixe In Natura (tipo tambaqui), acondicionada em gelo, em perfeitas e adequadas condições de consumo, destinado para atender a população em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

Pregoeira: Laura de Carvalho Silva

Adjudicação: 17/01/2024

Homologação: 18/01/2024

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30.000	Kg	Peixe IN Natura (tipo Tambaqui) acondicionado em gelo, em perfeitas e adequadas condições de consumo. MARCA: EMPORIO PESCADO	R\$ 14,58	R\$ 437.400,00
VALOR TOTAL:					R\$ 437.400,00
<i>(quatrocentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais)</i>					

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL EIRELI, CNPJ: 25.157.854/0001-07, vencedora é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os serviços serão prestados, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto/serviço conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº 038/2023, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 306/2023.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA: A L - PRODUTOS E SERVICOS EM GERAL EIRELI

CNPJ: 25.157.854/0001-07

ENDEREÇO: R LUIS DOMINGUES, BAIRRO: MANGUEIRA, CIDADE TIMON MA, CEP: 65.630-532

E-MAIL: luciano6araujo@hotmail.com.

TELEFONE: (86) 98817-1311/(086)8842-1885.

REPRESENTANTE: Luciano Araújo da Silva, CPF: 025.278.093-08

PROC. Nº 306/2023

FLS. 232

RÚB. 18

SEMPLAN



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 083/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02 FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com IMOBILIARIA RURAL LTDA pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de R RODRIGUES DE SOUSA, CNPJ : 48.483.006/0001-93, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 277, BLOCO E, Lote 23 E 24 Rua 24, Nº S/N, Bairro: CENTRO OPERARIO, TIMON – MA, medindo 16,50 m, sentido Norte para LOTE 25(PARTE), lado Oeste medindo 16,00 m, limitando-se com 08 E 09, lado Leste medindo 16,00 m, limitando-se com RUA 24, lado Sul medindo 16,50 m, limitando-se com LOTE 22, área regular com 264,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 416/2023 avaliado em R\$ 16.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuando, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.